



**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNICO NO JOUE PARA A AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA CUIDADOS AO DOMICÍLIO**



CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Preço base
- Cláusula 3.^a – Consulta preliminar ao mercado
- Cláusula 4.^a – Local da Prestação de Serviços
- Cláusula 5.^a – Prazo vigência do contrato
- Cláusula 6.^a – Condições de pagamento
- Cláusula 7.^a – Gestor do contrato
- Cláusula 8.^a – Sigilo
- Cláusula 9.^a – Cessão da posição contratual
- Cláusula 10.^a – Penalidades
- Cláusula 11.^a – Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 12.^a – Patentes, licenças e marcas registadas
- Cláusula 13.^a – Resolução do contrato pelo contraente público
- Cláusula 14.^a – Tratamento de dados pessoais
- Cláusula 15.^a – Foro competente

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

**PARTE I****Cláusulas jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto**

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de transporte destinados à deslocação dos profissionais de saúde entre as Unidades de Saúde da Amadora, integradas na Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, E.P.E. (ULSASI), e os domicílios dos utentes, durante o ano de 2026, nos termos das cláusulas técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª**Preço base**

- 1 - O preço base ("*preço máximo*") do contrato a celebrar é de **40.000,00€**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base referido no número anterior foi determinado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.
- 3 - Em sede de execução contratual, o montante máximo referido no n.º 1 constitui o limite global da despesa, sendo o pagamento efetuado em função do preço correspondente aos serviços efetivamente prestados, por cada deslocação realizada.

Cláusula 3.ª**Consulta preliminar ao mercado**

- 1- Nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 3, e 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi realizada, previamente ao presente procedimento, uma consulta preliminar ao mercado.
- 2- O preço base referido na cláusula anterior foi fixado com fundamento nas necessidades médias estimadas para o ano de 2026 e tendo por referência os preços de mercado praticados no âmbito da Convenção de Preços do Serviço de Táxi 2024 (DGAE), em vigor desde 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 4.ª**Local da Prestação de Serviços**

- 1- A prestação de serviços será realizada exclusivamente na área geográfica do concelho da Amadora, correspondente à respetiva área de influência, com a extensão aproximada de 23,50 km².
- 2- A prestação de serviços consiste no transporte de profissionais das unidades de saúde da ULS Amadora-Sintra, para a realização de cuidados de saúde no domicílio de utentes residentes no concelho da Amadora.
- 3- As moradas das unidades funcionais encontram-se identificadas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 5.ª****Prazo de vigência do contrato**

O contrato considera-se celebrado na data da respetiva assinatura, produzindo efeitos desde esse momento até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo de o contrato poder cessar em momento anterior, caso seja atingido o limite do preço contratual previsto no n.º 3 da Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª**Condições de pagamento**

- 1- Nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo de pagamento não pode, em qualquer caso, exceder 60 dias, sendo os montantes devidos liquidados mediante apresentação de fatura pelo cocontratante, a emitir após o vencimento da obrigação.
- 2- No termo de cada ciclo mensal de execução do contrato, o cocontratante deverá remeter ao gestor do contrato, no prazo máximo de 30 dias, prova do cumprimento das obrigações contratuais, designadamente, o formulário de serviço, de acordo com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.
- 3- O formulário de serviço deverá ser preenchido pelo enfermeiro em serviço, contendo obrigatoriamente a data, hora, nome do enfermeiro, unidade funcional a que se encontra afeto, morada de destino, tempo de espera, e custo do serviço, para efeitos de validação.
- 4 - O gestor do contrato poderá, no decurso da execução, emanar diretivas genéricas sobre a forma mais adequada de o cocontratante prestar prova do cumprimento, para efeitos do disposto nos dois números anteriores.
- 5 - Nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, serão deduzidos os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
- 6 - Não são permitidos adiantamentos.

Cláusula 7.ª**Gestor do contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.ºA, conjugado com o artigo 96.º, n.º1 alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pela Dra. Ana Paula Pinto, Técnica Superior do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural (DEDS).

Cláusula 8.ª**Sigilo**

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

Cláusula 9.ª**Cessão da posição contratual**



Em caso de incumprimento do contrato, poderá ser aplicado o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 10.ª

Penalidades

1 - No caso de incumprimento das condições técnicas fixadas no presente caderno de encargos, por causa imputável ao cocontratante, serão aplicadas sanções de natureza pecuniária, cujo valor será deduzido nos pagamentos parciais a efetuar e cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

2 - Com vista a garantir o cumprimento das condições contratuais durante a execução do contrato a celebrar, serão aplicadas as seguintes sanções pecuniárias nos seguintes casos e por cada situação de incumprimento:

- a) Pelo incumprimento do definido nas cláusulas técnicas constantes da parte II do caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa de até 1% sobre o preço contratual da prestação de serviços, a graduar em função da gravidade do incumprimento, por ocorrência;
- b) Por, de forma reiterada, o cocontratante entrar em incumprimento, o mesmo ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente de até 10% sobre o preço contratual, a graduar em função da gravidade do incumprimento.

3 - O gestor do contrato, em caso de incumprimento, poderá elaborar o enquadramento dos factos, enquadramento contratual e valor previsível da penalidade, e notificar o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 dias. Findo esse prazo e depois de ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato pode propor ao órgão competente do contraente público a aplicação de penalidades.

4 - As penalidades, quando aplicadas, serão deduzidas na faturação.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 13.ª****Resolução do contrato pelo contraente público**

Sem prejuízo das causas de resolução previstas na lei e da aplicação das penalidades legal e contratualmente previstas, o contrato poderá ser unilateralmente resolvido pelo contraente público no caso de se verificar:

- a) Incumprimentos contratuais imputáveis ao cocontratante que tenham como resultado a impossibilidade de realização de transporte, em mais do que 5 ocorrências;
- b) O incumprimento grave, reiterado e imputável ao cocontratante dos níveis de serviço exigidos nas especificações técnicas deste caderno de encargos que tenha como resultado a falta de apresentação do formulário de serviço e a falta de disponibilização do centro de atendimento telefónico, nos termos contratados, em mais do que 10 ocorrências;

Cláusula 14.ª**Tratamento de dados pessoais**

1 – Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2 – Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 15.ª**Foro competente**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.



PARTE II

Cláusulas técnicas

1. Objeto do contrato a celebrar

O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços de transportes em veículos para deslocação entre as Unidades Locais de Saúde de Amadora/ Sintra, E.P.E. (ULSASI), e as residências dos Utentes no Município da Amadora.

2. Âmbito dos serviços a prestar

O Cocontratante deve assegurar o transporte dos profissionais das seguintes unidades de saúde da Amadora:

2.1 Unidades Cuidados Continuados (UCC)

-Visita domiciliária para prestação de cuidados a utentes dependentes no domicílio, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), da intervenção comunitária na população vulnerável, atividades no âmbito da saúde escolar, visitação domiciliária a famílias / crianças de risco, estatuto cuidador informal, realização de diagnóstico precoce, intervenção e em grupos de Idosos e Idosos em isolamento.

2.2 Unidades de Saúde Familiar (USF)

-Visita domiciliária para prestação de cuidados a utentes dependentes no domicílio não integrados na RNCCI e realização de diagnóstico precoce;

2.3 Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP)

- Visita domiciliária para prestação de cuidados a utentes dependentes no domicílio não integrados na RNCCI e realização de diagnóstico precoce;

2.4 Unidade de Saúde Pública (USP)

- Assegurar o transporte dos profissionais no âmbito da intervenção em saúde pública.

2.5. Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados (URAP)

- Assegurar o transporte dos profissionais no âmbito da intervenção em saúde oral, serviço social e reabilitação;

2.6 Equipa Comunitária de Suporte em Cuidados Paliativos da Amadora (ECSCP)

- Visita domiciliária para prestação de cuidados paliativos a utentes no domicílio.

3. Área geográfica da prestação de serviços e localização das unidades de saúde

3.1. O serviço consiste no transporte de pessoal médico/enfermagem na prestação de cuidados de saúde ao domicílio, sendo que os km percorridos dizem respeito aos kms que o prestador de serviços percorre para



transportar o pessoal médico/enfermagem desde as unidades de saúde, até ao domicílio dos utentes, a determinar, e o seu retorno à unidade de saúde (a não ser que este seja dispensado pelo profissional de saúde).

3.2. Dado o carácter imprevisível da prestação dos cuidados de saúde, o serviço deverá ser assegurado em toda a área que circunscreve o concelho da Amadora, cuja a área de influência é de 23,50 Km².

3.3. A localização das unidades de Saúde, são as seguintes:

3.3.1. Unidades Cuidados Continuados (UCC)

- UCC Amadora + - Praça Conde Lousã, Damaia, Amadora;

3.3.2 Unidades de Saúde Familiar (USF)

- USF Ribeiro Sanches - Rua Francisco Bugalho, Nº 5B, Amadora;
- USF Arco-íris - Largo Dr. Dário Gandra Nunes Nº 1, Amadora;
- USF Venda Nova/USF Amato Lusitano - Rua João de Deus, Nº 2, Venda Nova, Amadora;
- USF Conde Lousã - Praça Conde Lousã, Damaia, Amadora;
- USF Alma Mater -Largo da Igreja da Reboleira, Nº 1, Reboleira, Amadora;
- USF Águas Livres -Rua Óscar Lopes, nº 2, Amadora.

3.3.3 Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP):

- UCSP Amadora - Largo Dr. Dário Gandra Nunes, Nº 1, Amadora;
- UCSP Brandoa - Rua Joaquim Barradas de Carvalho, nº2, Brandoa, Amadora;
- UCSP António Arnaut -Rua Óscar Lopes, nº 2, Amadora;

3.3.4. Unidade de Saúde Pública (USP):

- USP Amadora/ Sintra- Praça Conde da Lousã – Damaia;

3.3.5. Unidade Recursos Assistenciais Partilhados (URAP)

- Polo Amadora - Largo Dr. Dário Gandra Nunes, nº 1 2704-511 Amadora;
- Polo Reboleira - Rua Óscar Lopes, nº 2, 2610-179 Amadora;
- Polo Brandoa - Rua Joaquim Barradas de Carvalho, 2, 2650-225 Brandoa;

3.3.6. Equipa Comunitária de Suporte em Cuidados Paleativos da Amadora (ECSCP)

- UCSP Brandoa -Rua Joaquim Barradas de Carvalho, nº2, Brandoa, Amadora;

3.4. Considerando que os profissionais se encontram afetos à Unidade Local de Saúde Amadora/Sintra, E.P.E., poderá, a título excecional e devidamente fundamentado, verificar-se a necessidade de proceder ao transporte de profissional proveniente de unidade de saúde situada fora da área territorial do conselho da Amadora, com destino ao domicílio de utente localizado neste concelho.



4. Disponibilidade Temporal

4.1. A prestação de serviços compreende duas tipologias distintas:

4.1.1 Serviço Programado:

- a) Os horários, domicílios e identificação dos profissionais de saúde a afetar à prestação de cuidados são comunicados ao cocontratante até ao último dia útil da semana anterior à execução dos serviços.
- b) Estes serviços são prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em período compreendido entre as 06h00 e as 21h00.
- c) Sempre que seja acionado um serviço previamente programado, o cocontratante deverá assegurar a disponibilização do transporte do profissional de saúde no horário agendado, admitindo-se uma tolerância máxima de atraso de 10 minutos, contados a partir da marcação.

4.1.2 Serviço Não Programado

- a) Atendendo ao caráter imprevisível da prestação de cuidados de saúde, designadamente no âmbito dos cuidados paliativos, o serviço deverá ser assegurado em regime de disponibilidade total e contínua, garantindo resposta adequada e atempada às solicitações das unidades de saúde abrangidas.
- b) Sempre que seja acionado um serviço não programado, o cocontratante deverá assegurar a disponibilização do transporte do profissional de saúde no prazo máximo de 20 minutos, contados a partir do momento da respetiva solicitação.

4.2. O cocontratante deverá assegurar o transporte de retorno do profissional de saúde à respetiva unidade de cuidados de saúde, devendo a viatura permanecer em espera durante o período necessário à realização da prestação de cuidados (a não ser que o retorno seja dispensado pelo profissional de saúde).

5. Marcação de serviços

- 5.1. Sempre que o cocontratante disponha de plataforma digital de marcação, as marcações dos serviços planeados deverão ser efetuadas por essa via.
- 5.2. Na inexistência de plataforma digital, as marcações serão realizadas por correio eletrónico, mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito, conforme **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.
- 5.3. Sempre que o serviço seja não programado, nos termos do ponto 4.1.2 do presente Caderno de Encargos, a respetiva marcação será efetuada por via telefónica.

6. Obrigações principais do prestador de serviços

- 6.1. O cocontratante deve dispor dos recursos humanos necessários e em número suficiente para assegurar o cumprimento integral e adequado das obrigações decorrentes do contrato.
- 6.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a mobilizar todos os meios humanos, materiais e informáticos que se revelem necessários e adequados à prestação dos serviços contratados, bem como a implementar e manter o sistema de organização e gestão indispensável à pontual e completa execução das tarefas que lhe incumbem.



6.3. É da responsabilidade do prestador de serviços assegurar a cobertura dos seguintes riscos, mediante a celebração dos respetivos contratos de seguro:

- a) Responsabilidade civil;
- b) Acidentes de trabalho;
- c) Quaisquer outros seguros exigidos pela legislação e regulamentação em vigor que se revelem aplicáveis ao prestador de serviços.

6.4. O Gestor do Contrato poderá, sempre que o entenda conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços apresentá-la no prazo de 30 (trinta) dias.

7. Formulário de serviço

7.1. Todas as faturas apresentadas devem ser obrigatoriamente acompanhadas do formulário de serviço constante do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, devidamente assinado pelo profissional de saúde que solicita o serviço.

7.2. O referido formulário deverá ser integralmente preenchido pelo enfermeiro em serviço, contendo, de forma obrigatória, os seguintes elementos:

- a) Data da prestação do serviço;
- b) Nome do enfermeiro;
- c) Unidade funcional a que se encontra afeto;
- d) Morada de destino;
- e) Tempo aproximado de espera;
- f) Custo do serviço.

7.3. O formulário devidamente preenchido constitui elemento essencial para efeitos de validação da prestação de serviços e subsequente faturação.

7.4. O gestor do contrato poderá rejeitar a validação do documento, mediante decisão fundamentada, ou solicitar documentação e prova adicional do cumprimento.

7.5. Sempre que seja solicitada documentação adicional, o cocontratante dispõe de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para remeter os elementos necessários à respetiva verificação e validação.

Amadora,

O Presidente

VITOR FERREIRA

TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

y

Unidades Cuidados Continuados (UCC)

- ☐ UCC Amadora +- Praça Conde Lousã, Damaia, Amadora;

Unidades de Saúde Familiar (USF)

- ☐ USF Ribeiro Sanches (Rua Francisco Bugalho, N° 5B, Amadora);
- ☐ USF Arco-íris (Largo Dr. Dário Gandra Nunes N° 1, Amadora);
- ☐ USF Venda Nova/USF Amato Lusitano (Rua João de Deus, N° 2, Venda Nova, Amadora);
- ☐ USF Conde Lousã (Praça Conde Lousã, Damaia, Amadora);
- ☐ USF Alma Mater (Largo da Igreja da Reboleira, N° 1, Reboleira, Amadora);
- ☐ USF Águas Livres (Rua Óscar Lopes, nº 2, Amadora).

Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP)

- ☐ UCSP Amadora (Largo Dr. Dário Gandra Nunes, N° 1, Amadora);
- ☐ UCSP Brandoa (Rua Joaquim Barradas de Carvalho, nº2, Brandoa, Amadora);
- ☐ UCSP António Arnaut (Rua Óscar Lopes, nº 2, Amadora)

Unidade de Saúde Pública (USP):

- ☐ USP Amadora/ Sintra- Praça Conde da Lousã – Damaia;

Unidade Recursos Assistenciais Partilhados (URAP):

- ☐ Polo Amadora - Largo Dr. Dário Gandra Nunes, nº 1 2704-511 Amadora;
- ☐ Polo Reboleira - Rua Óscar Lopes, nº 2, 2610-179 Amadora;
- ☐ Polo Brandoa - Rua Joaquim Barradas de Carvalho, 2, 2650-225 Brandoa;

Equipa Comunitária de Suporte em Cuidados Paliativos da Amadora (ECSCP)

- ☐ UCSP Brandoa -Rua Joaquim Barradas de Carvalho, nº2, Brandoa, Amadora;

Outro (indique qual)

☐

Dia	Nome do Enfermeiro	Destino	Tempo de espera	Custo do serviço	Rubrica

✓



SAÚDE - PLANEAMENTO SEMANAL DE TRANSPORTE DE TÁXIS

SEMANA DE ____ / ____ /2026 a ____ / ____ /2026

DIA	HORA DE PARTIDA	LOCAL DE PARTIDA	DESTINO	HORA DE CHEGADA (Previsão)	TIPO DE SERVIÇO	PROFISSIONAL(AIS) DE SAÚDE (*)	OBSERVAÇÕES

(*) Identificação de, pelo menos, um dos profissionais de saúde.